



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Gerência de Apoio e Controle Administrativo

Ofício n.º: CDHU/1.20.00.00/1.20.03.00/1313/2025

Número de Referência: SEI 387.00005837/2025

Interessado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Bauru-SP

Assunto: Processo Digital n.º 0011716-16.2017.5.15.0089 - Executada: Elaine Cristina Shibata

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, em atenção ao ofício extraído dos autos do processo em epígrafe, encaminha cópia do contrato referente ao imóvel localizado à **Rua Catharina dos Santos, nº 170, quadra H, lote 18 - IACANGA-C**, financiado em nome de ELAINE CRISTINA SHIBATA e JOSE CARLOS CAPELLI.

Ambos são detentores tão somente dos direitos da aquisição do imóvel, razão pela qual, caso sejam levados a efeito no que se refere à PENHORA, haja vista que o contrato encontra-se em vigência e integrará o patrimônio do casal, somente após a quitação do mesmo.

Sendo assim, o financiamento do imóvel em questão está ativo pelo prazo de 63 meses, encontra-se na mensalidade de número 52, apresentando 26 prestações em atraso mais saldo de acordo, conforme planilha de débito em anexo.

O montante pago do imóvel até o momento foi R\$ 18.800,35 (Dezoito mil e oitocentos reais e trinta e cinco centavos) e o saldo devedor para liquidação do imóvel totaliza o valor de R\$ 103.660,78 (Cento e três mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), **valor este que deve constar no edital numa eventual alienação, que deverá ser liquidado perante a CDHU.**

Cumprе ressaltar, ademais, que na hipótese de cessão dos direitos e obrigações para terceiros, a Cia. não se opõe, desde que cumpridos os requisitos do Decreto Estadual nº 51.241/06, que regulamentou a Lei nº 12.276/06, alterada pela Lei nº 16.105/16, inclusive mediante pagamento regular das prestações vencidas.

Além disso, os interessados deverão satisfazer as demais exigências da legislação habitacional, dentre elas, não serem proprietários de imóveis, não terem sido contemplados em nenhum programa habitacional, bem como comprovarem renda suficiente para assumir as prestações mensais.

Sendo o que cumpria, esta Companhia se coloca à disposição para os esclarecimentos que Vossa Excelência julgar necessários, bem como reitera os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 5 de setembro de 2025.

MILTON LOPES DE SOUZA
Gerente de Apoio e Controle Administrativo

Excelentíssimo Juiz do Trabalho
Sandro Valerio Bodo
Tribunal Regional do Trabalho
RUA ANTONIO CINTRA JUNIOR, 3-11
saj.2vt.bauru@trt15.jus.br
andersondepaula@e-leiloeiro.com.br



Documento assinado eletronicamente por **Milton Lopes De Souza, Gerente**, em 08/09/2025, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080766209** e o código CRC **ED3A1AE8**.
